

# PARECER DO RELATOR

## COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU

PROCESSO DIGITAL Nº 8097675621

INTERESSADO LEONARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Rua Jatity, nº. 249 - Imbiribeira, Zona de Reestruturação Urbana - ZRU 1.

### À COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU

**1. SOLICITAÇÃO:** Trata-se de um pedido de viabilidade para instalação de um "Clube de Tiro", classificada como APCI, por similaridade, com "Clube Esportivo", conforme Anexo 9A da Lei nº 16.289/97 (que alterou a Lei nº 16.176/96). Tal atividade é objeto de Análise Especial pela CCU, como preconiza a Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para um Clube de Tiro, tendo em vista, o Art. 45 § I e II da Lei nº. 16.289/97 (Análise Especial da CCU).

### 2. CONSIDERAÇÕES:

- Atende ao Art. 48, Anexo 9º, da Lei 16.289/97 - Atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança – APCI, natureza da incomodidade: ruído, atmosférica e exigência sanitária, objeto de Análise Especial pela CCU.
- Atende ao Art. 49, Anexo 9B (Nível de Incomodidade) da Lei 16.289/97 – No Memorial Descritivo da Atividade, estão estabelecidos os requisitos de instalação, atendendo as exigências constantes neste 9º Artigo, obedecendo os padrões estabelecidos na Lei, para cada nível de incomodidade.
- Atende ao Art. 50 § I e II da Lei 16.289/97 - quanto à Análise de Localização, apresentando: Confinantes: 100% de usos não habitacionais; Defrontantes: 100% de usos não habitacionais; Circundantes: 100% de usos não habitacionais. Podendo a atividade se instalar até o nível 01 de incomodidade, tendo em vista a Análise de Localização, de acordo com o Memorial Descritivo da Atividade e Mapa, anexos ao processo
- Atende ao Art. 51 da Lei 16.289/97 – No raio de 100 metros, não foram identificadas: escola, clínicas, hospitais e cemitérios.
- Atende a Instrução Técnico-Administrativa nº 19/99- DFPC, Controle de Estande de Tiro da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, do Exército Brasileiro: Clube de Tiro, devidamente registrado no Exército, podem possuir estande de tiro para a prática esportiva.

01/02

- Foi cumprido o Art. 60 da Lei 16 289/97, com a publicação quanto à instalação da atividade no local, assim como o aguardo do prazo legal para manifestações contrárias à mesma.
  - A atividade teve concedido um Alvará de Localização e Funcionamento nº. 8085098921, com validade de até 28/06/2026, porém sem a inclusão do CNAE específico para "Estandes de tiro" (ver certificado do alvará em anexo e os CNAES para os quais foi atendido).
3. **CONCLUSÃO:** Após análise do Memorial Descritivo da Atividade e do Mapa, anexos ao processo, e o encaminhamento da Gestora da Unidade de Licenciamento Urbanístico - GLUR/SEL, Dra. Patrícia Lôbo de Oliveira, somos favoráveis à viabilidade de instalação do Clube de Tiro, com um Estande de Tiro com 10(dez) cabines de Tiro.

Recife, 26 de abril de 2022.



Nome: Dierson Guimarães Lima  
Entidade: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS

**Dierson Guimarães Lima**  
Analista de Defesa Civil - Arquiteto  
Mat. 95.478-0  
Prefeitura do Recife - SMAS